



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 02 Proc. nº 129/20
RB

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 36

PROJETO DE LEI 5.777/2020: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

BENEFICIÁRIO: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

FINALIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
181	Mirão Basso	10.000,00
182	Rodrigo De Pietro	10.000,00
183	Juninho Previdelli	3.000,00
184	Gilberto Junqueira	3.000,00

TOTAL DAS EMENDAS	R\$ 26.000,00
Vinte e seis mil reais	

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Dr. Denis Eduardo Machado

- Vice-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

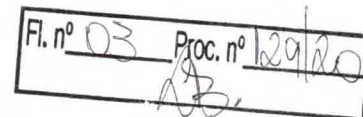
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 181/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo	Manutenção das atividades	10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Mirão Basso
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

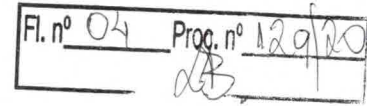
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 182/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo	Manutenção das atividades	10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Rodrigo de Pietro
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 183/2020

Fl. nº 05	Proc. nº 120/20
-----------	-----------------

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo	Manutenção das atividades	3.000,00
Três mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Juninho Previdelli
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 184/2020

Fl. nº 06	Proc. nº 129/20
-----------	-----------------

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo	Manutenção das atividades	3.000,00
Três mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

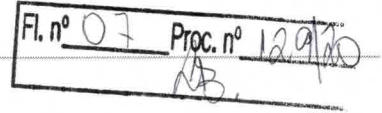
Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Gilberto Junqueira
- Vereador/Propositor -



CÂMARA DE TAQUARITINGA <camaradetaquaritinga@gmail.com>

**EMENDAS IMPOSITIVAS PARA 2021**

Sociedade de São Vicente de Paulo SSV <ssvptaquaritinga@hotmail.com>
Para: CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>

24 de novembro de 2020 17:21

Sociedade de São Vicente de Paulo SSVP compartilhou arquivos do OneDrive com você. Para exibi-los, clique nos links abaixo.



Ata nova diretoria.pdf



CNPJ.pdf

Boa tarde,

Segue documentação solicitada.

Ana Paula Barbosa
Sociedade de São Vicente de Paulo
(16) 3252-3055

De: CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 12:06

Para: ssvptaquaritinga@hotmail.com <ssvptaquaritinga@hotmail.com>

Assunto: Fwd: EMENDAS IMPOSITIVAS PARA 2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos**Estatuto.pdf**

4942K

**Declaração de não impedimento a destinação de Emendas Impositivas.pdf**

595K

**Plano de Trabalho Camara - 2020.pdf**

1396K



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374

CNPJ nº 72.130.289.0001-74

Avenida Antonio Micali, 1467 - Jardim São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 Fone: (16) 3252-3055

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Fl. nº 08 Proc. nº 129/20

NOME DA ENTIDADE: SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.130.289/0001-74

Eu, *Arnaldo de Fátima Cordeiro*, portador do documento de identidade, RG: 11.196.449 e do CPF: 043.029.128-04, brasileiro, casado, *metalúrgico*, residente domiciliado, Rua Manoel Ferreira Vasconcelos, 197 - Sobral 3, dirigente da Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ 72.130.289/0001-74, DECLARO, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

I – É regularmente constituída no território nacional;

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet <https://ssvptq.000webhostapp.com>. (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável;

Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 13 de novembro de 2020.

Arnaldo de Fátima Cordeiro - Presidente



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (19) 3252-3055

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
01	05

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO PARTICULAR DE TAQUARITINGA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), NA CIDADE DE TAQUARITINGA VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SSVP NO BRASIL.

PREÂMBULO

O CONSELHO PARTICULAR DE TAQUARITINGA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 30/11/1934, com sede e foro nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Av. Antonio Micali nº 1467, Jardim São Vicente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.130.289/0001-74, com Estatuto Social privativo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 928, Livro A nº 1º P.J; última alteração estatutária registrada em Microfilme sob nº 1509, de Assembléia Geral realizada em 18/01/2003, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28/06/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

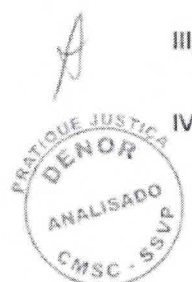
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O CONSELHO PARTICULAR DE TAQUARITINGA, da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente como CONSELHO PARTICULAR, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O CONSELHO PARTICULAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Artigo 3º. O CONSELHO PARTICULAR tem por finalidade prestar, por si ou pelas Unidades Vicentinas que lhe sejam vinculadas, serviços de relevância social e de interesse público, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma planejada, continuada e permanente, na área da assistência social, de forma gratuita aos seus usuários, proporcionando-lhes proteção social básica, visando especificamente:

- I) Garantir serviços de atendimento e executar programas e projetos que assegurem benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social, nos termos da Resolução/CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- II) Prover atendimentos socioassistenciais às famílias assistidas pelas diversas Conferências Vicentinas instaladas nos municípios da sua área de atuação, proporcionando-lhes ajuda material, atividades recreativas, formação humanística, espiritual, moral, intelectual e cultural;
- III) Assegurar ambiente acolhedor a todos os usuários, em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social, visando sempre à promoção humana dos assistidos;
- IV) Propiciar capacitação profissional e colocação no mercado de trabalho aos membros das famílias assistidas, através de projetos aprovados pela Diretoria;



(Handwritten signatures and initials)



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (18) 3252.3055

Coordenar e motivar as Conferências Vicentinas e as Obras Especiais, instaladas em sua área de atuação, a executar suas finalidades sociais de promoção humana, na área territorial compreendida pelo município de: Taquaritinga.

Parágrafo 1º. O CONSELHO PARTICULAR promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º: Considerando que o CONSELHO PARTICULAR possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o CONSELHO PARTICULAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 1º. Os serviços, programas, projetos, auxílios e benefícios socioassistenciais serão ofertados pelo CONSELHO PARTICULAR e pelas suas Unidades Vicentinas vinculadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Parágrafo 2º. O CONSELHO PARTICULAR propiciará processos participativos dos usuários de seus serviços na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 5º. O CONSELHO PARTICULAR adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Metropolitano respaldado em parecer do DENOR competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O CONSELHO PARTICULAR é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressam voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria do próprio Conselho Particular com direito a voto e de Presidente de Conferências da jurisdição do Conselho Particular.

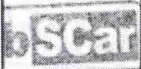
Parágrafo Único. O CONSELHO PARTICULAR se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- 1) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	06



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **CONSELHO PARTICULAR** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- A qualquer tempo, por escrito, se desligar à título de renúncia voluntária (demissão);
- Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do **CONSELHO PARTICULAR**, com direito à voto; e b) Presidente de Conferências que estejam instaladas na área de atuação do Conselho Particular de Taquaritinga da SSVP.

Parágrafo 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **CONSELHO PARTICULAR** a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **CONSELHO PARTICULAR** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **CONSELHO PARTICULAR** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **CONSELHO PARTICULAR**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **CONSELHO PARTICULAR** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços e voluntários.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;

REG. DE MOVES E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
FUBRICA	FOLHA
07	07

A

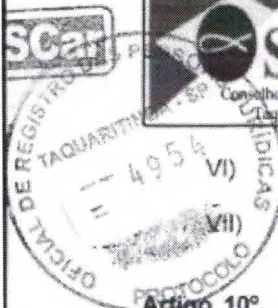


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o CONSELHO PARTICULAR por sua diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do CONSELHO PARTICULAR por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do CONSELHO PARTICULAR.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

Artigo 13. O CONSELHO PARTICULAR é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

REQ. DE MOVIMENTO ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
PÁG. 01	FOLHA 08

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, Inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do CONSELHO PARTICULAR, quando impossível a continuidade de suas atividades;



Handwritten signatures at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micael, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONSELHO PARTICULAR**, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do Inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **CONSELHO PARTICULAR**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **CONSELHO PARTICULAR**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	09

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **CONSELHO PARTICULAR**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

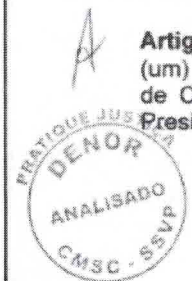
Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. O **CONSELHO PARTICULAR** será administrado por uma Diretoria constituída pelo 1 (um) Presidente, 01 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 01 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, quando for o caso, e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro. Parágrafo único. O número de membros da



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antônio Micael, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP. 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

SÓCIEIS E ASSOC	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
01	30

Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes das Conferências vinculadas aos Conselhos.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 3º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 4º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 5º. O Presidente do CONSELHO PARTICULAR e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior a soma dos Presidentes de Conferências na área de atuação do CONSELHO PARTICULAR.

Parágrafo 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do CONSELHO PARTICULAR o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do CONSELHO PARTICULAR o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum das famílias assistidas;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos ou autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
 CNPJ nº 72.130.289/0001-74
 Avenida Antônio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (18) 3252-3053

REG. DE INSCRIÇÃO E ANEXOS	
REG. DE INSCRIÇÃO - SP	
INSCRIÇÃO	FOLHA
1	11

- termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **CONSELHO PARTICULAR**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
 - IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
 - X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
 - XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVV no Brasil;
 - XII) Solicitar ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
 - XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
 - XIV) Zelar pelo patrimônio do **CONSELHO PARTICULAR** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
 - XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos; Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
 - XVI) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
 - XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
 - XVIII) Submeter as contas do **CONSELHO PARTICULAR** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
 - XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
 - XX) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3065

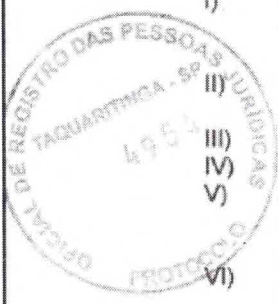
PROCESO	12900
FOLHA	12

Artigo 20. A Diretoria do **CONSELHO PARTICULAR**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do **CONSELHO PARTICULAR** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **CONSELHO PARTICULAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, e na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **CONSELHO PARTICULAR**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assembléia Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **CONSELHO PARTICULAR**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;

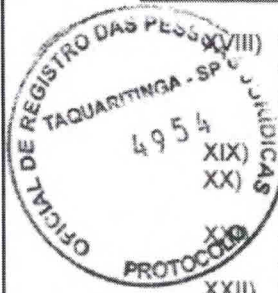


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declaração de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (18) 3252-3055



- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula "ad judicium" para a defesa dos interesses do **CONSELHO PARTICULAR**;
- XI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **CONSELHO PARTICULAR**.

Artigo 23. São Atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**.

REG. DE MÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	13

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

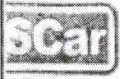
- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo ao **CONSELHO PARTICULAR**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

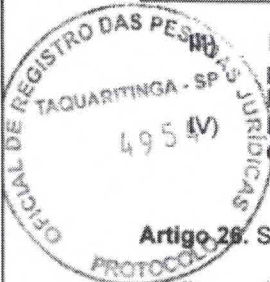


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micelli, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**.

REG. DE PESSOAS - I	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
01	14

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **CONSELHO PARTICULAR**, pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **CONSELHO PARTICULAR**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CONSELHO PARTICULAR** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP a contribuição da décima, equivalente a 10% (dez por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**;



Handwritten signatures and the number 10.



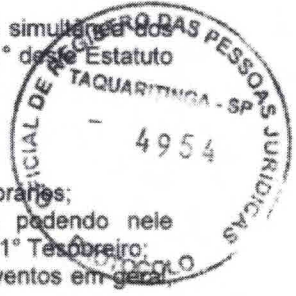
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

- XIV) Assumir o mandato do Presidente em caso de Vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos.
- IV) Prestar de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**.



Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **CONSELHO PARTICULAR** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **CONSELHO PARTICULAR**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **CONSELHO PARTICULAR**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**.



Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplente do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:



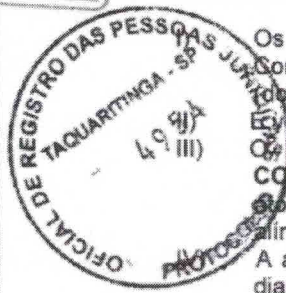
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

REG. DE IMOVEIS BANCROM	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FECHA
01	16



- Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina;
- É vetada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do **CONSELHO PARTICULAR** e de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;
- A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo do **CONSELHO PARTICULAR** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do **CONSELHO PARTICULAR**, do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e evento da SSVP no âmbito da cidade de Taquaritinga SP;
 - VI) A Secretaria do **CONSELHO PARTICULAR** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
 - VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constatando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
 - VIII) A Secretária do **CONSELHO PARTICULAR**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
 - IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do **CONSELHO PARTICULAR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
 - X) Caso o Conselho Central de Jaboticabal da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do **CONSELHO PARTICULAR**;
 - XI) A Secretaria do **CONSELHO PARTICULAR**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do **CONSELHO PARTICULAR**;
 - XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
 - XIII) A Secretaria do **CONSELHO PARTICULAR** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
 - XIV) O Edital de Convocação para as Eleições será afixado nas respectivas sedes do **CONSELHO PARTICULAR** e do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, e



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3262-3065

LEI Nº 1012 DE 08/07/1976	
TAQUARITINGA - SP	17



- enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em hum (1) candidato à presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do **CONSELHO PARTICULAR** ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Jaboticabal da SSVP também pode recusar, fundamentalmente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando à critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do **CONSELHO PARTICULAR**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira desse **CONSELHO PARTICULAR**;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Conselho Particular por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

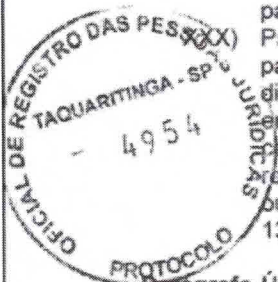


Handwritten signatures and the number 13.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micael, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



XXIX) A rigor, empregados do **CONSELHO PARTICULAR**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação "Antonio Frederico Ozanam" – ECAFO do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior à 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.



Handwritten signatures and the number 14.



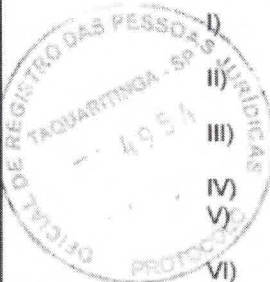
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:



- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Recursos recebidos a título de União Fraternal e outras contribuições financeiras recebidas a qualquer título;
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de qualquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços à terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

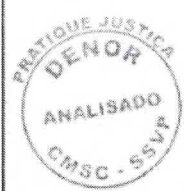
REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	20

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o **CONSELHO PARTICULAR** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas à público distinto da Assembléia Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

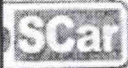
Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **CONSELHO PARTICULAR** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O **CONSELHO PARTICULAR** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por



Handwritten signatures and the number 16.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

BENS MOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
VALOR	FOLHA
1012	21



- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Taquaritinga por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **CONSELHO PARTICULAR** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo, e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do **CONSELHO PARTICULAR** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Conselho Particular realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.



[Handwritten signatures and initials]



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

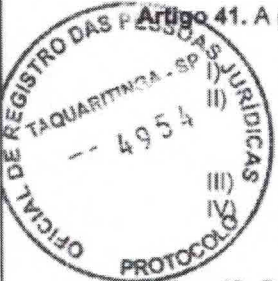
Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da Conselho Particular deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REG. DE BENS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
01	22



Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do CONSELHO PARTICULAR, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do CONSELHO PARTICULAR, salvo eventuais prejuízos causados à própria CONSELHO PARTICULAR ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O CONSELHO PARTICULAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.



Handwritten signatures and the number 18.



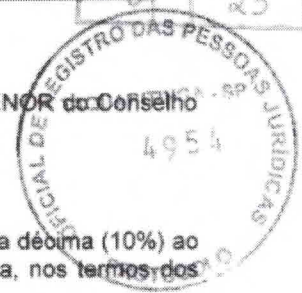
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micalí, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (11) 3252-3055

FORMA	23
-------	----

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O CONSELHO PARTICULAR está sujeita à contribuição mensal da décima (10%) ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 48 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O CONSELHO PARTICULAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da Instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O CONSELHO PARTICULAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O CONSELHO PARTICULAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Básica, em função do eventual recebimento de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

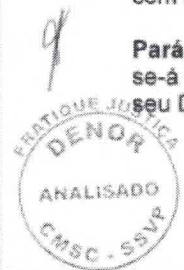
Artigo 48. O CONSELHO PARTICULAR não é mantido pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do CONSELHO PARTICULAR e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. O CONSELHO PARTICULAR no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.



19



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O CONSELHO PARTICULAR não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

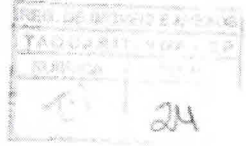
Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.


Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga.

Taquaritinga-SP, 28 de junho de 2017.




Presidente do Conselho Particular de Taquaritinga da SSVP
Clarindo Aparecido Gabriel
RG nº 6.575.517 SSP/SP
CPF nº 862.571.458-72

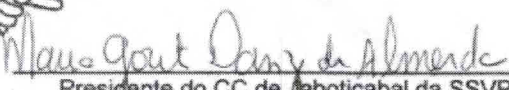



Secretária do Conselho Particular de Taquaritinga da SSVP
Divina do Espírito Santo Alvarenga Ortigosa Texeira
RG nº 6.111.755 SSP/SP
CPF nº 551.000.828-87

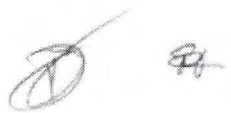


Reconhecimento no verso

2º 


Presidente do CC de Jaboticabal da SSVP
Maria Gorete Danzi Almeida
RG nº 16.787.042 SSP/SP
CPF nº 057.447.388-27





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

2tab

Parágrafo 3º de acordo com o artigo 1º do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação de São Vicente de Paulo, o Conselho Municipal de Educação de São Vicente de Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Resolução de Conselho Municipal de Educação de São Vicente de Paulo:

Artigo 1º - Aprovar a Resolução de Conselho Municipal de Educação de São Vicente de Paulo, de nº 001/2017, que estabelece o reconhecimento de créditos de curso de graduação em Letras - Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Inglês para os alunos matriculados no curso de graduação em Letras - Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Inglês, em virtude de terem cursado o mesmo curso em outra instituição de ensino superior.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Município de São Vicente de Paulo.

PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAQUÍGRAFIA - SP

Adrian Ferreira da Silva - Tabelado

R. Riquel Almeida, 07.200 - Taquaritinga - SP - CEP 13060-000 - Fone/Fax: (16) 3202-0104

10

Reconheço por SEMELHANÇA a firma da Cherise Aparecida Gabriel

Taquaritinga - SP 13067/2011 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cherise Aparecida Gabriel

FABIO LOFRANO CARLETTI - ESCRIVENTE

V. Tot. R\$ 5,00

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO."

PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAQUÍGRAFIA - SP

Adrian Ferreira da Silva - Tabelado

R. Riquel Almeida, 07.200 - Taquaritinga - SP - CEP 13060-000 - Fone/Fax: (16) 3202-0104

10

Reconheço por SEMELHANÇA a firma do Diogo do Espírito Santo Alvaranga O Tapasco

Taquaritinga - SP 13067/2011 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Diogo do Espírito Santo Alvaranga O Tapasco

FABIO LOFRANO CARLETTI - ESCRIVENTE

V. Tot. R\$ 5,00

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO."

2º Tabelado de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Domingos Camillo - Tabelado

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 858 - FÉRRIS - SALA 83 - CENTRO - GARUÇUÍBAL - SP

FONE/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4282 - E-MAIL: YTABELADO@SABINETE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor pecuniário a(s) firma(s) de:

BARBARA GORETI DANZI DE ALMEIDA, Dan. M.

Garuçúbal - SP, 29/06/2017, Em Teste da verdade,

ANDRÉ FLORIO FILHO - ESCR. AUT. Total R\$ 5,00

Cod. 1 Seg: 5037483450484955483018995001

Assistentes: JOSE ROBERTO BRUNZA JUNIOR-AUXILIAR

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO."

André Florio Filho
ESCRIVENTE

112007
FIRMA 1
0479AA04141363



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

[Handwritten Signature]
Coord. do DENOR do CM São Carlos da SSVP
Geraldo Fabri Filho
RG nº 10.825.230 SSP/SP
CPF nº 005.726.608-55

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
01	25

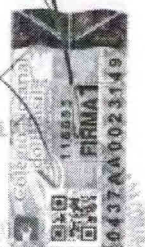
Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 10/09/2013

[Handwritten Signature]
Presidente do CM de São Carlos da SSVP
Anderson José Santos
RG nº 34.200.792-0 SSP/SP
CPF nº 331.843.758-11

[Handwritten Signature]
Diogo Ribeiro de Barros
OAB-SP. nº 333.736



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas da Comarca de Itapetininga - SP
Reconheço por semelhança a firma dos **DIOGO RIBEIRO DE BARROS**, em documento com valor econômico, e de R\$.
Itapetininga, 07 de julho de 2017.
Em Teste
José Américo Santos de Oliveira-Substituto de Oficial
Tutela: ES R.01



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas da Comarca de Itapetininga - SP
Reconheço por semelhança a firma dos **GERALDO FABRI FILHO**, em documento com valor econômico, e de R\$.
Itapetininga, 07 de julho de 2017.
Em Teste
José Américo Santos de Oliveira-Substituto de Oficial
Tutela: ES R.01



[Handwritten Signature]
21

Fl. nº 30 Proc. nº 12920

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO



RECEBIMOS DE

Cartório
 TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP
 Rua Marçal Souza, nº 15, Cid. 13100-205
 Tel: (13) 2107.4000
 Caixa e Proteção

Valido somente com selo de autenticidade - Reconheço por
 semelhança, em valor econômico, a(s) firma(s) de
 [CMM-063]-ANDERSON JOSE SANTOS.....
 São Carlos, 12/07/2017 hora 10:35:01 (valor p/ firma R\$ 3,82)

Em testemunho da verdade
 JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVÃO



Jefferson de Souza
Escrivão

Fl. nº 31 Proc. nº 29/20



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITINGA - SP
 CNPJ: 18.503.896/0001-13
 RUA MIGUEL ANSELMO, 352 - SALA 1 Fone: (016) 3253-2544
 MARINHO DEMBINSKI KERN - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 4954

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.954 em 13/07/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 4954

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
ATA								
1	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 1,17	R\$ 65,73
Registrado sob nº 4.954								
1	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 1,17	R\$ 65,73
PÁGINAS ACRESCER								
16	R\$ 77,44	R\$ 22,08	R\$ 15,04	R\$ 4,16	R\$ 5,28	R\$ 3,68	R\$ 2,24	R\$ 129,92
Mic. sob refo nº 4243								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,16	R\$ 9,01

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (10,79)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 141,00	R\$ 43,95	R\$ 31,52	R\$ 8,28	R\$ 11,93	R\$ 7,10	R\$ 4,14	R\$ 257,92

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.: Ata de Aprovação + Alteração do Estatuto.

REG. DE MOVEIS E ANEXOS
 TAQUARITINGA - SP
 RUBRICA: 07
 FOLHA: 26



TAQUARITINGA, 17 de julho de 2017

[Signature]
 JOSE CASARI NETO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

PLANO DE TRABALHO

- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Sociedade de São Vicente de Paulo		C.N.P.J: 72.130.289/001-74
Endereço: Avenida Antonio Micali, 1467 – Jardim São Vicente		
Município: Taquaritinga U.F.: SP C.E.P: 15905-030 DDD/Telefone/FAX: (16) 3252-3055		
Conta Bancária: 10.808- Banco: 001 – Banco do Brasil		Agência: 6555-2
Data de constituição da OSC: 06/06/1918		
Nome do Responsável: Arnaldo de Fátima Cordeiro		C.P.F. 043.,029.128-04
Período do mandato: 07/08/2018 a 31/12/2020	C.I. : 11.196.449 Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Manoel Ferreira Vasconcelos, 187 – Sobral		C.E.P. 15900-000
<p>Caracterização da OSC: O município conta hoje com 21,22% situação de vulnerabilidade, risco social e pobreza, o que corresponde a 12.046 pessoas, segundo estimativa do IBGE (2016). Levando em consideração tais índices, o presente projeto propõe trabalhar as famílias através de acolhimento, entrevista, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos, com acompanhamento à rede de serviços disponíveis no município para serviços socioassistenciais ou para as demais políticas, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.</p>		
Finalidade: Atender 100 famílias em situação de vulnerabilidade social		

Histórico e área de atuação da OSC

A Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) é uma organização civil de leigos, homens e mulheres, dedicada ao trabalho cristão de Caridade. Foi criada em 23 de abril de 1833, em Paris, na França, por um grupo de 6 jovens universitários católicos e um senhor mais velho, com o objetivo de aliviar o sofrimento das pessoas vulneráveis e fortalecer a fé de seus membros. Rapidamente a Sociedade espalhou-se pelo mundo e já está presente em 150 países.

Em seu trabalho caritativo auxilia diariamente cerca de 30 milhões de pessoas, por meio da dedicação dos cerca de 800 mil voluntários que formam a SSVP.

Internacionalmente, a Sociedade de São Vicente de Paulo é membro da Organização das Nações Unidas, participando do Conselho Econômico e Social (Ecosoc).

No Brasil, a instituição foi fundada em 1872. No nosso país são aproximadamente 153 mil membros, também conhecidos como confrades (homens) e consócias (mulheres). Mantém creches, escolas, projetos sociais, lares de idosos, e contato semanal com cerca de 74 mil famílias em necessidade.

Essa atuação foi reconhecida com o prêmio "Direitos Humanos – categoria idosos", oferecido pelo governo federal e também com o recebimento, em 2013, da Medalha do Mérito Legislativo, oferecida pela Câmara dos Deputados

Presente na cidade de Taquaritinga desde 1918, conta com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) vicentinos, que se dispõe a trabalhar voluntariamente. O trabalho é dividido em grupos de membros, que recebem o nome de Conferência. Atualmente temos 19 conferências e cada uma, atende um setor da cidade, fazendo visitas domiciliares a famílias em situações de vulnerabilidade, risco social, privadas de alimentação, renda mensal, moradias precárias, com vínculos afetivos, rompidos ou totalmente fragilizados. Como meios de sobrevivência a entidade promove diversas campanhas durante o ano: Coleta de Agasalhos, Coleta de Alimentos, donativos da população, Realização de almoços, jantar, Promoções de Pizzas, etc.

- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Resgate da dignidade de famílias em situação de risco	Prazo de Execução: 6 (seis) meses
Objetivo geral: Acolher famílias em situação de vulnerabilidade social, através de diagnóstico socioeconômico, acompanhá-las e orientá-las na utilização da rede de apoio social, preservando seus vínculos familiares.	
Público alvo: 100 famílias em situações de risco e pobreza	
Objeto da parceria: Atender 100 famílias em situação de risco, que se encontram em situação decorrentes de pobreza, privação, ausência de renda, fragilização de vínculos afetivos, entre outros, através da escuta e avaliação socioeconômica.	

Descrição da realidade: Visando trabalhar o indivíduo em sua totalidade, é que apresentamos a proposta de acolher, escutar, orientar e encaminhar as mais diversas realidades encontradas no meio familiar, e de modo especial, a ausência de renda dos adultos, que se vêem sem condições de manter suas necessidades básicas, e os altos índices de criminalidade por parte dos adolescentes, que não possuem formação, o que dificulta sua entrada no mercado de trabalho, contribuindo assim, para que cresça o número de roubos, furtos, tráfico de drogas, violência, tornando nossa sociedade cada dia mais fragilizada.

Impacto social esperado:

- Superação da situação de pobreza
- Auto suficiência
- Fortalecimento dos vínculos familiares

Descrição: -

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Início das atividades	1	Preparação para atendimento às famílias		100	1	6
Recepção, Entrevistas	2	Acolhimento e escuta qualificada		100	1	6
visitas domiciliares	3	Contato direto com a realidade da família, visando ter maior clareza das situações de risco		100	1	6
	3	Apresentação dos cursos oferecidos e identificação dos participantes de acordo com suas habilidades		100	1	6
Recrutamento	4	Início dos cursos		100	1	6
Prestação de contas	5	Confecção de relatórios com os resultados obtidos e prestação de contas		100	1	6

- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1 Início das Atividades
	2 Recepção, entrevistas
	3 Visitas domiciliares e orientação, de acordo com as realidades apresentadas
	4 Recrutamento e início dos cursos

		5	Confecção de relatórios e prestação de contas
--	--	---	---

- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Salários	Profissional responsável por gerenciar o projeto	1.900,00	11.400,00
Materiais de consumo	Materiais de escritório, cursos, higiene, limpeza e alimentação	183,333	1.100,00
Salários	Encargos profissional responsável por gerenciar o projeto	850,00	5.100,00
Serviços	Despesas com água, energia elétrica, telefone	400,00	2.400,00
Contabilidade	Empresa responsável pela contabilidade	500,00	3.000,00
Cursos Artesanato	Realização de cursos aos membros das famílias assistidas	500,00	3.000,00
Total geral		4.333,33	26.000,00

Taquaritinga, 24 de novembro de 2020

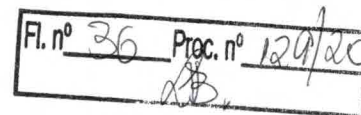

 Arnaldo de Fátima Cordeiro
 Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013



Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1149

Página 266 de 268

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 36

PROJETO DE LEI 5.777/2020: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

BENEFICIÁRIO: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

FILANLIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
181	Mirão Basso	10.000,00
182	Rodrigo De Pietro	10.000,00
183	Juninho Previdelli	3.000,00
184	Gilberto Junqueira	3.000,00

TOTAL DAS EMENDAS	R\$ 26.000,00
Vinte e seis mil reais	

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Dr. Denis Eduardo Machado

- Vice-Presidente -